

LEI N.º 1915, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Luciano Felício Biondo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Luciano Felício Biondo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bela Vista, em Osasco.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de "João Michelin" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Itai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Michelin" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Itai.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a alienar, por doação, ao Município de Vera Cruz, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Vera Cruz, faixa de terreno situada nessa localidade e destinada a obras de infra-estrutura e a execução do plano de urbanização da cidade, caracterizada na planta constante do Processo n.º 164862 de 1977 — DER, assim descrita e confrontada:
inicia na altura da estaca 6+2,95, confrontando numa largura de 32m (trinta e dois metros) com a Avenida Manoel Thomas da Silva; em ambos os lados, numa extensão de 239,55m (duzentos e trinta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) confronta com o condomínio de Luiz Zillo e outros; finaliza na altura da estaca 18+2,50, onde numa largura de 33,13m (trinta e três metros e treze centímetros) faz divisa com faixa de domínio da rodovia Bauru-Marília (SP-294), encerrando área de 7.275 m2 (sete mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados).
Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Dr. Adail Luiz Miller» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Demarchi, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Adail Luiz Miller» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Demarchi, em São Bernardo do Campo.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1919, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública o Lar Juvenil Araraquarense «Domingos Sávio», com sede em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Juvenil Araraquarense «Domingos Sávio», com sede em Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1920, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prefeito Paschoal Castreghini» à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Mira Estrela, em Mira Estrela

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prefeito Paschoal Castreghini» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Mira Estrela, em Mira Estrela.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1921, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá a denominação de «Prof. Cíntia Daniel da Silva» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Guarizinho, em Itapeva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Table with columns: DIRETORIA, PABX 291-3344, Telefones diretos, Diretoria Comercial. Lists phone numbers for various departments like Assinaturas, Venda Avulsa, etc.

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS ESTADUAIS. Lists rates for Annual and Semestral subscriptions.

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00
Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Cíntia Daniel da Silva» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Guarizinho, em Itapeva.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.922, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Estrela D'Oeste, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Estrela D'Oeste, imóvel nele situado, encerrando a superfície de 462 m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), com a área construída de 304,90 m2 (trezentos e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), caracterizado na Planta n.º 5.436 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:
tem início no ponto «A», situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida São Paulo e Rua Mato Grosso; daí segue até o ponto «B», situado no alinhamento da Avenida São Paulo, distante do ponto «A» 22 m (vinte e dois metros); do ponto «B», delimitando à direita 90º00', segue até o ponto «C», distante 21 m (vinte e um metros) do ponto «B», confrontando com Duville Reatti; do ponto «C», delimitando à direita 90º00', segue, numa distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto «D», situado no alinhamento da Rua Mato Grosso, confrontando com José Lourenson; do ponto «D», delimitando à direita 90º00', segue pelo alinhamento da Rua Mato Grosso, numa distância de 21 m (vinte e um metros), até o ponto «A», onde teve início esta descrição.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1978.
Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.923, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera disposições da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — A alínea «f» do inciso I do artigo 76, os artigos 78, 79 e 93, e o § 1.º do artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, este último com a alteração da Lei n.º 1.063, de 22 de junho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 76 — ...
«f) falta de recolhimento do imposto, quando as respectivas operações estejam escrituradas regularmente nos livros fiscais próprios e, nos termos da legislação, o recolhimento do tributo deva ser efetuado em guia especial — multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;»
Artigo 78 — O débito fiscal relativo ao imposto declarado ou transcrito pelo fisco, nos termos dos artigos 48 e 50, e a parcela mensal devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa ficará, quando não recolhido no prazo fixado pela legislação, sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.
§ 1.º — A multa será reduzida para:
1. 5% (cinco por cento), se o débito for recolhido até o 30.º (trigésimo) dia contado do vencimento do prazo;
2. 10% (dez por cento), se o débito for recolhido após o 30.º (trigésimo) dia contado do vencimento do prazo e antes de sua inscrição para cobrança executiva;